



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018 – SMED

**Orienta e estabelece normas à respeito do Planejamento Semanal a ser realizada pelos educadores infantis lotados nas Unidades de Educação Infantil do município de Araucária.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUCÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.612/2017, do Diário Oficial do Município, Publicação nº 41/2017 de 06/01/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1.528/2004, que institui o Sistema Municipal de Ensino e considerando:

- Lei Municipal nº 1.703/2006 – Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos do município de Araucária;
- Resolução CNE/CBE Nº 05/2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Parecer CNE/CBE Nº 20/2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Parecer CNE/CBE Nº 17/2012 – Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Diretrizes Municipais de Educação – Araucária, 2012;
- Lei Municipal nº 2.990/2016- Altera dispositivos da redação do art. 12 e 43 da Lei Municipal nº 1704, de 11 de dezembro de 2006. (Perfil profissiográfico do Educador Infantil);
- Resolução CME Araucária nº 03/2016 – CME Araucária – Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR. Art. 16, 20, 21, 22, 30 e 41;
- Instrução Normativa 06/2016 – Orienta sobre a Organização do Trabalho Pedagógico a partir do Planejamento Referencial do Berçário I ao Pré II da Educação Infantil da Rede Municipal de Araucária;
- Resolução CME Araucária nº 02/2017 – Altera a Resolução CME/Araucária nº 03/2016.

### Instrui

**Art. 1º** – Considera-se como Planejamento Semanal o tempo reservado aos(as) educadores (as) infantis, em exercício de sua função para organização do trabalho pedagógico, planejamento, estudos, avaliação e participação em Formação Continuada devendo ser cumprida integralmente na Unidade Educacional na qual o profissional está designado ou fora da instituição em atividades ofertadas/convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou direção da Unidade Educacional.



**Art. 2º** – Compete ao Educador Infantil no exercício de sua função, durante o tempo destinado ao planejamento semanal, cumprir a carga horária de quatro horas semanais destinada ao planejamento semanal, conforme organização prévia da direção e pedagogo(a), usufruindo deste período para:

- I - Realizar planos de aula articulados com o Planejamento Referencial da Educação Infantil, em conformidade com as normativas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, adaptando e adequando esse instrumento a cada ação educativa;
- II – Organizar recursos e materiais, solicitando com antecedência os que não estiverem disponíveis na Unidade Educacional;
- III – Organizar os instrumentos de avaliação a serem utilizados e realizar o preenchimento do parecer individual de cada bebê/criança;
- IV – Elaborar, sempre que solicitado relatórios pedagógicos e demais documentos solicitados;
- V – Conferir e manter atualizado o Livro de Registro da Educação Infantil em relação aos atestados/anotações pedagógicas, haja vista que a frequência e os conteúdos devem ser registrados diariamente;
- VI – Realizar leituras e estudos complementares;
- VII – Pesquisar e confeccionar materiais pedagógicos;
- VIII – Participar dos cursos de formação continuada oferecidos pela mantenedora;
- IX – Elaborar plano de aula de acordo com o planejamento e orientação pedagógica.

**Art. 3º** Compete à Direção e ao Pedagogo(a) da Unidade Educacional no que diz respeito ao planejamento semanal dos(as) educadores(as).

- I- Organizar o período de quatro horas semanais para o planejamento dos Educadores Infantis em exercício de sua função;
- II– Viabilizar os materiais solicitados pelos educadores infantis e disponibilizados pela mantenedora a fim de que coloquem em prática seu planejamento;
- III– Acompanhar a ação pedagógica dos profissionais para que estas ocorram em conformidade com as Diretrizes Municipais de Educação e o Planejamento Referencial da Educação Infantil, segundo a Instrução 06/2016, subsidiando a organização dos meios pelos quais se transmite aos bebês/crianças os conhecimentos científicos sistematizados historicamente pela humanidade;
- IV – Disponibilizar o Planejamento Referencial na Unidade Educacional, viabilizando seu uso e acompanhando os educadores infantis em sua prática, o que possibilitará uma unidade de rede;
- V - Buscar condições para que se efetivem os processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento infantil;
- VI – Selecionar junto ao grupo, recursos e instrumentos avaliativos que auxiliarão no preenchimento do parecer descritivo individual;
- VII – Propor, analisar e discutir em momentos de estudo da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da Unidade Educacional assim como outros documentos e textos que norteiam e fundamentam a prática pedagógica com a Educação Infantil;



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Educação

- VIII – Buscar orientações específicas junto ao Departamento de Educação Especial para viabilizar adaptações de materiais para atender as especificidades da inclusão;
- IX – Orientar a seleção de atividades lúdicas e que garantam o direito da criança ao brincar na Educação Infantil;
- X- Orientar quanto a organização e elaboração do plano de aula;
- XI - Organizar a inscrição para cursos e formação continuada;
- XII- Favorecer e orientar a elaboração de Projeto de Pesquisa.

**Art. 3º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Araucária, 25 de junho de 2018.

**HENRIQUE RODOLFO THEOBALD**  
**Secretário Municipal de Educação**